



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

ANO L
Nº 1626
11 DE JANEIRO
DE 2021
EDIÇÃO ONLINE

BIO

**BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**



WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JULIANO PEREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

NATÁLIA DE JESUS ALMEIDA
SUBDIRETORA DE GABINETE
DO SAAETRI

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR





**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TRÊS
RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6445 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Gabinete de Crise para providenciar o levantamento de dados das áreas afetadas pelas tempestades / chuvas intensas no Município de Três Rios.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento acerca de danos e prejuízos causados pelas fortes chuvas / tempestades que afeta este Ente Federativo;

CONSIDERANDO a urgência em organizar um grupo de trabalho para levantamento dos dados imprescindíveis para embasar medidas administrativas futuras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o GABINETE DE CRISE, com intuito de providenciar o levantamento de dados das áreas afetadas pelas fortes chuvas / tempestades ocorridas nos últimos dias no Município.

Art. 2º - O Gabinete citado no artigo anterior terá a seguinte composição:

- I. Clécio Wander Coelho (Subsecretário Municipal de Defesa Civil);
- II. Thiago Vila Verde (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura);
- III. Ricardo Webster Martins de Oliveira (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos);
- IV. Jean Louis Silveira (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI);



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TRÊS
RIOS - RJ**

- V. Ricardo da Silva Monteiro (Secretário de Obras e Habitação);
- VI. Jorge Luiz Ribeiro (Secretário de Serviços Públicos);
- VII. Izabel Aparecida Mendonça Ferreira (Secretária de Saúde e Defesa Civil);
- VIII. Otorino Bilheri de Souza (Secretário de Governo e Planejamento);
- IX. Bernardo Goytacazes de Araujo (Secretário de Infraestrutura Urbana e Projetos);
- X. Willian Pimentel Junior (Secretário de Gestão Pública).

§ 1º - A Coordenadora do Gabinete de Crise compete ao representante da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 3º - As informações levantadas pelos membros do Gabinete deverão ser relatadas e enviadas diretamente a Coordenadoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - O relatório a que se refere o art. 3º deverá ser numerado e conter elementos comparativos mínimos necessários a comprovação de Situação de Estiagem.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Joaquim Barbosa Pereira
Prefeito

Publicado no Boletim Informativo do
Município de Três Rios
nº 1626 de 11/01/2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6446 DE 11 DE JANEIRO 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência Nível II, as áreas do Município de Três Rios afetadas por tempestades / chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, usando de suas atribuições legais, pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes e deslizamentos em encostas que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência Nível II;

CONSIDERANDO a situação anormal, provocada pela ocorrência de chuvas intensas e concentradas em regiões de planície, com pontos de elevação, com o índice de 113 mm (Cento e treze milímetros), com duração de aproximadamente 5 horas, aferidos pela Secretaria de Saúde e Defesa Civil, que corresponde a quase metade da média pluviométrica esperada para o mês de janeiro, ocasionando o transbordo dos córregos: Purya, Caixa D'Água, Vila Isabel, Cantagalo, São Sebastião e Monte Castelo;

CONSIDERANDO que houve danos e prejuízos que implicaram no comprometimento substancial da capacidade de resposta do município, não sendo superáveis somente por recursos locais, necessitando de complementação; mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade às previsões de recorrência de precipitações pluviométricas de grande monta até o fim do mês em curso, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO que no desastre ocorrido houve óbito, isolamento de população, comprometendo em parte a prestação de serviços essenciais, interdição e destruição parcial de unidades habitacionais e privadas, danificação de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e destruição de pavimentação pública;

CONSIDERANDO os riscos e a sobrecarga do Sistema de Saúde face a pandemia do Coronavírus e os Decretos Estaduais e Municipais acerca do mesmo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, deslizamentos, alagamentos, transbordamentos e inundações bruscas, com alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da Cidade, nos últimos dias, caracterizado, assim, a situação de Emergência Nível II no Município de Três Rios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

Art. 2º – Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

Parágrafo Único – Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição da República.

Art. 3º – Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, deslizamentos, alagamentos, transbordamentos e inundações bruscas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º – Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essencial ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável às situações de emergência pública.

Art. 5º – Ficam todas as Secretarias, autorizadas a formar e compor “Frentes de Trabalho”, destinadas a promover medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida se for o caso.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais poderão expedir resoluções conjunta disciplinando o disposto neste Decreto, durante sua vigência.

Art. 6º – A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – NÍVEL II, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbagho Pereira
Prefeito

4